



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 31 de maio de 2022.

Mensagem nº 089/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que cria vagas no âmbito do quadro de provimento efetivo da SME, com objetivo de atender à crescente demanda no âmbito da rede municipal de ensino. O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2022.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, dos cargos a seguir:

Cargo Funcional	Vagas Aumentadas
Pedagogo	2
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	3

Parágrafo Único. As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2022.**

**André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal**

CÁLCULO DE DESPESAS
CARGOS - CI Nº 408/2022/SME

GASTO MENSAL COM SALÁRIOS			
<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>TOTAL</u>
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	R\$ 1.160,10	R\$ 3.480,30
PEDAGOGO	02	R\$ 3.154,86	R\$ 6.309,72
<u>TOTAL DOS SALÁRIOS</u>			<u>R\$ 9.790,02</u>
<u>AUXÍLIO TRANSPORTE</u>			<u>R\$ 348,00</u>
<u>TOTAL MENSAL</u>			<u>R\$ 10.138,02</u>
ENCARGO – FAPEMP			
FAPEMP - PARTE PATRONAL (14,65%)			R\$ 1.434,24
<u>TOTAL ENCARGOS</u>			<u>R\$ 1.434,24</u>
<u>TOTAL GERAL POR MÊS</u>			<u>R\$ 11.572,26</u>

Miguel Pereira, 26 de maio de 2022


Solange Maria Xavier da Silva
Chefe da Divisão de Pessoal
e Recursos Humanos
M.º 21/0274